Of. nº 351/2023/GAB.

Monte Carlo/SC, em 18 de agosto de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
ORAVIO CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: ***Projeto de Lei Municipal***

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei n° 38/2023, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CEDUP – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ERNESTO ANTONIO DEBASTIANI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Carlo autorizado a celebrar convênio com o CEDUP – Centro de Educação Profissional Ernesto Antonio Debastiani, com sede na Rodovia Dejandir Dalpasquale, SC 284 km 240, Bairro Linha São José, CEP: 89636-000 – Cidade de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 27.525.595/0001-55, que tem por objetivo proporcionar, oportunidades de complementação educacional a alunos do Curso Técnico em Enfermagem, regularmente matriculados naquela Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – O Convênio que trata o artigo anterior fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Havendo interesse da Administração Municipal, na renovação do convênio autorizado por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a respectiva renovação, findado o prazo descrito junto ao Art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária do Município vigente em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, em 18 de agosto de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei de n° 38/23 prevê autorização do Município de Monte Carlo quanto à celebração de convênio com CEDUP – Centro de Educação Profissional Ernesto Antonio Debastiani e da outras providências.

O presente convênio visa proporcionar, oportunidades de complementação educacional a alunos do Curso Técnico em Enfermagem, regularmente matriculados naquela Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, pelo período de 05 (cinco) anos.

A Empresa Concedente, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, se obriga a propiciar aos estagiários as condições para um bom aproveitamento do estágio, conforme Plano de Atividades previamente elaborado.

Ao CEDUP cabe verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através de registro de frequência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município de Monte Carlo, não cabendo a esta qualquer encargo trabalhista,

previdenciário, FGTS, ou outro decorrente da relação empregatícia (Artigo 3° da Lei 11.788/2008).

Todo o material de consumo a ser utilizado pelo estagiário será disponibilizado pelo CEDUP, o município não terá nenhuma contrapartida financeira com a celebração do convênio.

Solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Centro de Educação Profissional
CEDUP "Ernesto Antônio Debastiani"
Abdon Batista - SC

CONVÊNIO

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na cidade de **Abdon Batista** Estado de **Santa Catarina**, as partes a seguir qualificadas, celebram este Termo de Convênio, estipulando as cláusulas e condições, que se seguem.

Instituição de Ensino: CEDUP – Centro de Educação Profissional Ernesto Antonio Debastiani
Endereço: Rodovia Dejandir Dalpasquale SC 284 km 240 – Bairro: Linha São José
CEP: 89636-000 – Cidade / Estado: Abdon Batista / SC – Telefone: (49) 3541-3341
E-mail: cedup_ernesto@sed.sc.gov.br
CNPJ / CPF: 27.525.595/0001-55 código INEP: 42152755
Representada por: Liliane Maria Mecabô – Cargo: Direção Geral

Empresa Concedente: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ – Cidade / Estado: _____ – Telefone / Fax: (__)_____
Site: _____ – E-mail: _____
CNPJ / CPF: _____
Representada por: _____ – Cargo: _____

Cláusula 1ª – Do objeto:
Este Convênio tem por objetivo proporcionar, oportunidades de complementação educacional a alunos do Curso Técnico em Enfermagem, regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 2ª – A carga horária do estágio não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo o total de 30 horas semanais para os alunos matriculados regularmente. Quanto ao estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada diária de 8 horas, perfazendo 40 horas semanais. O estágio acontecerá no período matutino e / ou vespertino, conforme disponibilidade da Empresa Concedente, podendo ser atendidos até 15 alunos estagiários/dia.

Cláusula 3ª – Das competências:
Compete ao CEDUP – Centro de Educação Profissional Ernesto Antonio Debastiani
A Empresa Concedente, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, se obriga a propiciar aos estagiários as condições para um bom aproveitamento do estágio, conforme Plano de Atividades previamente elaborado.

Cláusula 4ª – O CEDUP celebrará com cada estagiário um Termo de Compromisso, elaborado conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 5ª – Ao CEDUP cabe verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através de registro de freqüência, bem como proceder à avaliação de desempenho.

Cláusula 6ª – O estagiário deverá ser acompanhado por um Supervisor de Estágio designado pelo CEDUP, que não poderá estar em vínculo trabalhista com outra empresa no mesmo período do estágio,

que assessorará o estagiário na elaboração do seu Plano de Atividades e acompanhará o seu desenvolvimento no local de sua realização.

Cláusula 7ª – A avaliação final do estagiário será feita pelo CEDUP, através do Supervisor de Estágio, o qual fará o julgamento do Relatório Final de Curso elaborado pelo aluno com base nas atividades executadas durante o período de estágio.

Cláusula 8ª – O CEDUP se compromete a fornecer quando solicitadas pela Empresa Concedente as informações acerca da vida escolar do estagiário.

Cláusula 9ª – O material de consumo a ser utilizado pelo estagiário será disponibilizado pelo CEDUP, conforme solicitação da Empresa Concedente.

Cláusula 10ª – O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Empresa Concedente, não cabendo a esta qualquer encargo trabalhista, previdenciário, FGTS, ou outro decorrente da relação empregatícia (Artigo 3° da Lei 11.788/2008).

Compete a Empresa Concedente

Cláusula 11ª – Os serviços efetuados pelos estagiários do CEDUP se darão nas instalações da Empresa Concedente, desenvolvendo o trabalho na área correspondente ao seu Curso Técnico.

Cláusula 12ª – A Empresa Concedente não se responsabiliza por qualquer estagiário sendo de total responsabilidade do CEDUP o acompanhamento e supervisão dos estagiários, acompanhando este, que se não realizado resultará na rescisão do presente Convênio.

Cláusula 13ª – Os estagiários acompanharão os serviços nas áreas correspondentes do Curso Técnico em que estão matriculados, auxiliando no que diz respeito à área técnica.

Cláusula 14ª – Do prazo e da rescisão

O presente termo de convênio passará a viger a partir da data de sua assinatura pelos convenentes e terá sua validade pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado por termo aditivo acordado entre as partes, bem como denunciado a qualquer momento pelas partes, mediante comunicado por escrito e antecedentes de 30 (trinta) dias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Cláusula 15ª – Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Anita Garibaldi SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Convênio, as partes assinam em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Abdon Batista / SC, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Empresa Concedente **Direção da Escola**

_____ _____

Testemunha Testemunha